



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 152007/2024, Solicitação de aquisição de equipamentos e componentes de uso médico/hospitalar, por meio de **licitação**, para atendimento de demanda gerenciadas por unidades próprias da SES/SC.

Classe: Aquisições e contratações de materiais.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Alflen	Coordenador	373752-01-7	namat@saude.sc.gov.br
Crystian Gonçalves Martins	Diretor	0369495-0-01	dpcc@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. Esta aquisição se justifica pela necessidade desses materiais de para as unidades, uma vez que são indispensáveis para o atendimento adequado aos pacientes, considerando que em alguns casos há baixa quantidade de alguns itens. Além disso, muitos dos que ainda estão disponíveis, se encontram já com sinais de desgaste pelo uso., considerando-se que lâmpadas de Xenon de fontes de luz possuem durabilidade entre 500 a 800 horas de uso e também devido à falta de fornecimento deste material por parte da empresa Hera Medical através da Ata 817/2023, conforme relatado no PSES 140415/2024. Portanto, caso as lâmpadas não sejam substituídas dentro deste prazo, em torno de 12 meses, as fontes de luz ficarão inoperantes. Assim, a ausência da aquisição destes itens poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida. Os quantitativos previstos foram estimados pelas unidades demandantes com a supervisão de suas respectivas Diretorias e superintendência.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. A aquisição de itens desta natureza é previsto no cronograma estabelecido por meio da portaria SES 323/2022.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133,

de 2021)

Opta-se pelo modelo de contratação para fornecimento de bens através do sistema de registro de preços na modalidade pregão eletrônico tipo menor preço por item. Este sistema foi escolhido pois mostra-se ser o mais vantajoso para a administração pública, já que permite maior flexibilização das demandas, além da limitação do espaço físico para armazenamento, validade dos produtos e disponibilidade orçamentária.

- 5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- 6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e orçamentos anexos ao processo.

- 7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A aquisição dos bens de consumo, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública

- 9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

- 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.
12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte deles ocorre através de empresa contratada para este fim.
13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária e é tecnicamente viável.
14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.
Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

Florianópolis, *[data da assinatura digital]*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **80A923GE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 24/10/2024 às 14:36:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)



RAFAEL ALFLEN (CPF: 026.XXX.999-XX) em 24/10/2024 às 15:09:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNTIwMDdfMTUzOTc1XzlwMjRfOE9BOTIzR0U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00152007/2024** e o código **80A923GE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.